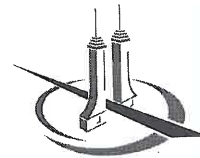




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 000604-LEG 07/06/2020 11:44

Projeto de Lei N.º 061/2020-Poder Executivo.

Projeto de Lei n.º 049 /2020.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar servidores públicos municipais ativos e inativos; pensionistas e agentes políticos do município de Uruguaiana, no caso do não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina - 13º salário de 2020, até a data estabelecida no artigo 89 da Lei Complementar n.º 18/2018.

Art. 1º Autoriza ao Poder Executivo a indenizar servidores públicos municipais ativos e inativos; pensionistas e agentes políticos do município de Uruguaiana, no caso do não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina - 13º salário de 2020, até a data estabelecida no artigo 89, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. A indenização estabelecida no *caput* deste artigo dar-se-á em relação à gratificação natalina - 13º salário de 2020, à qual será acrescida correção monetária, a ser calculada com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, “*pro rata die*”.

Art. 2º O Poder Executivo observará o disposto no artigo 1º, desta Lei, para realizar o pagamento parcelado do valor referente à gratificação natalina de 2020 – 13º salário, acrescido da correção monetária, aos servidores públicos municipais ativos e inativos; pensionistas e agentes políticos do município de Uruguaiana, que optarem por não contratar a operação de antecipação da gratificação natalina.

§ 1º O pagamento referido no *caput* deste artigo dar-se-á em até 6 (seis) parcelas, sendo facultado ao Poder Executivo a antecipação das parcelas vincendas, havendo disponibilidade financeira.

§ 2º O pagamento da gratificação natalina – 13º salário de 2020, ocorrerá em parcelas mensais e consecutivas de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais), vencendo-se a primeira no dia 20 de janeiro de 2021, incluídos os encargos indenizatórios.

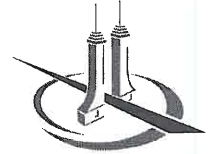
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, conforme preceitua a alínea “a”, do inciso I, do artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 5 de outubro de 2020.


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 079 /2020 que “Autoriza o Executivo Municipal a indenizar servidores públicos municipais ativos e inativos; pensionistas e agentes políticos do município de Uruguaiana, em caso do não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina - 13º salário de 2020, até a data estabelecida no artigo 89, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018”.

A presente proposta tem por objetivo viabilizar o parcelamento da gratificação natalina – 13º salário, aos servidores públicos municipais: ativos e inativos; pensionistas e agentes políticos do município de Uruguaiana mediante indenização do valor, acrescido de correção monetária, a ser calculada com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, “*pro rata die*”.

Importa salientar que indenização, ora prevista, poderá ocorrer em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais), facultada a antecipação em havendo disponibilidade financeira, exclusivamente aos servidores que, por suas razões, não aderirem à consignação em instituição financeira, conforme prevê a Lei Municipal n.º 5.085, de 24 de outubro de 2019, que “Autoriza o Poder Executivo a indenizar o valor relativo ao empréstimo bancário referente à antecipação da gratificação natalina – 13º salário, dos servidores públicos municipais”.

Confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121, do Regimento Interno dessa Casa, renovando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.